



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 3456 / 2026

DATA: 10/06/26 - 10:56
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] sn
Complemento: Bairro CENTRO
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: 4332658300 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL Nº 063/2026 - alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1.111/2011

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
10/06/2026 10:56:22	[REDACTED]	Oficio nº 405-2026 - encaminha PL 063-26 - Regime de Urgência.pdf	
10/06/2026 10:56:22	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 063-26.pdf	
10/06/2026 10:56:22	[REDACTED]	Projeto de Lei 063-2026 - Altera anexo II da Lei 1111-11.pdf	
18/06/2026 15:48:33	[REDACTED]	CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO.pdf	
18/06/2026 15:48:39	[REDACTED]	Encaminhamento_Presidente_Advogado_NOVO.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 10/06/2026 **Cadastro**



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 405/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 63/2026 - Solicitação de Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 28 de março de 2011, modificando as atribuições e requisitos para o provimento do cargo de Agente Tributário.

Solicito formalmente que a referida matéria seja tramitada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o prazo estrito exigido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a regularização das normativas ligadas ao **Convênio do Imposto Territorial Rural (ITR)**.

A urgência faz-se imperiosa para garantir que o Município não sofra sanções ou a suspensão do repasse de 100% (cem por cento) das receitas oriundas do ITR, dependente da inclusão explícita da competência de constituição do crédito tributário mediante lançamento na legislação que rege o cargo público responsável.

Certos da atenção e do elevado compromisso público que sempre pautaram as decisões desta Nobre Casa de Leis, renovo na oportunidade meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 10/06/2026 10:56

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 063/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal n° 1.111, de 28 de março de 2011, com o objetivo de adequar as atribuições do cargo de **Agente Tributário**.

A presente proposta legislativa é de extrema relevância e decorre diretamente da necessidade de adequação do Município para a manutenção e plena execução do **Convênio do Imposto Territorial Rural (ITR)** firmado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei Federal n° 11.250/2006.

Para que o Município faça jus à arrecadação de 100% (cem por cento) do produto do ITR, a legislação federal e as normas regulamentares da Receita Federal exigem de forma cogente que as atividades de fiscalização e de **constituição do crédito tributário mediante lançamento** sejam exercidas por servidor público efetivo que possua essa competência expressamente prevista na legislação local reguladora do cargo.

Dessa forma, a inclusão textual desta atribuição no rol de competências do cargo de Agente Tributário confere a necessária legalidade e segurança jurídica exigidas pelos órgãos de controle federais. Complementarmente, ratifica-se a exigência de formação superior na área (Administração, Contabilidade, Economia ou correlatas) e o devido registro profissional, assegurando a capacidade técnica para o trato com as plataformas e normativas tributárias da União.

Certa de contar com o apoio e o elevado critério dos Nobres Pares na análise e rápida aprovação desta matéria, renovo na oportunidade meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
*** 902.479.**
oxy 10/06/2026 10:57

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Ementa: *Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 28 de março de 2011, modificando as atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Agente Tributário, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 28 de março de 2011 (com as modificações dadas pela Lei Municipal nº 1.187/2012), especificamente em relação ao item correspondente ao cargo de **Agente Tributário**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

AGENTE TRIBUTÁRIO: Exercer todas as atividades necessárias ao perfeito cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente fiscalizando o correto cadastramento e baixa de imóveis, revisões e alterações cadastrais promovidas pelos respectivos proprietários; efetuar a constituição do crédito tributário mediante lançamento; fiscalizar declarações de rendimentos, livros e notas fiscais dos contribuintes de imposto sobre serviços; fiscalizar licenciamentos para o funcionamento de estabelecimentos em geral, além de orientar os contribuintes sobre a forma correta de realizar todos os procedimentos que envolvam incidência de tributos e taxas municipais, e tudo o mais que for pertinente a tais atividades.

Requisitos: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de graduação em Administração, Contabilidade, Economia ou outro curso compatível com a área de atuação reconhecido pelo MEC, e registro na entidade de classe." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições, atribuições e requisitos dos demais cargos constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 1.111/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por:
EXILAINE GASPAS
***.902.479-**
oxy 10/06/2026 10:57

Edifício da Prefeitura de São Sebastião da Amoreira, 10 de junho de 2026.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 18 de junho de 2026 na Direção da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de Lei recebido de Aatoria da Prefeita Exlaine Gaspar, do Executivo Municipal, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei Executivo nº 063/2026
- Processo nº 3456/2026
- Aatoria: Prefeita Municipal Exlaine Gaspar
- Ementa: “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 28 de março de 2011, modificando as atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Agente Tributário, e dá outras providências.”
- Tramitação regimental: Regime de Urgência
- Finalidade: *adequação do Município para a manutenção e plena execução do Convênio do Imposto Territorial Rural (ITR) firmado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 11.250/2006.*

Ressalto que o projeto atualizado está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “ATIVIDADES PARLAMENTARES > PROJETOS DE LEI”, com a devida proteção de dados conforme Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA SHIMADA
Assinado de forma digital por
ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA
SHIMADA:
dos: 2026.06.18 15:46:08 -03'00'

ARITANA C. O. SHIMADA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria 003/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Despacho da Presidência:

No uso de minhas atribuições legais, encaminho o Projeto de Lei nº 063/2026 do Poder Executivo Municipal, com tramitação em Regime de Urgência, cuja ementa: “adequação do Município para a manutenção e plena execução do Convênio do Imposto Territorial Rural (ITR) firmado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 11.250/2006.” para o Setor Jurídico, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, para que seja realizada a manifestação Pós parecer, referente as adequações realizadas pelo Executivo Municipal.

JOSE APARECIDO

BRAGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOSE APARECIDO

BRAGA: [REDACTED]

Dados: 2026.06.18 15:47:07
-03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025-2026